

## PARECER DR Nº 56 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

### COMITÊ DE EDUCAÇÃO

**PROCEDÊNCIA** · Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

**OBJETO** · Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em  
Inovação Estratégica e Empreendedorismo, para oferta na  
Faculdade Senac Palhoça.

**PROTOCOLO Nº** 12103/2024

### I. HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade Senac Palhoça, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac Palhoça.

### II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC nº 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012, e nº 014, de 27 de maio de 2024, destaca-se a seguir:

#### 2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Administração Regional do Senac/SC  
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares  
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3251-0521



**Diretorias:**

- Direção Regional;
- Assessoria de Planejamento, Controle e Marketing;
- Assessoria de Relacionamento Institucional;
- Gestão de Pessoas;
- Financeira;
- Educação Profissional;
- Administrativa.

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

**Faculdade Senac Palhoça**

Endereço: Rua João Pereira dos Santos, 303  
Ponte do Imaruim – CEP: 88130-475  
Palhoça/SC

**Aspectos Pedagógicos**

a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Senac Palhoça, informando as condições didático-pedagógicas do curso.

c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

**III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac Palhoça, que respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, conforme Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



#### **IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac Palhoça, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional e Presidente do Comitê de Educação.

Marisa Martini - Diretora de Gestão de Pessoas.

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, interino.

Melissa Maria de Souza Zimmermann - Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional.

Guilherme Zabote Michalski - Analista de Apoio Comercial.

#### **V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL**

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 014, de 27 de maio de 2024 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.

(Assinatura digitalmente)  
FABIANO BATTISTI ARCHER  
Diretor Regional

